

RECOMENDAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA/SP
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
PPIC nº 42.0378.0000693/2022-5 (SIS/MP)
SEI nº 29.0001.0134690.2022-90

**Excelentíssimo Sr. Prefeito de Pindamonhangaba, Isael Domingues, e
Ilustríssima Sra. Secretária de Assistência Social, Ana Paula de Almeida Miranda**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que os artigos 148 e 150 do Decreto nº 12.342/78, e artigos 136 e 138 do Código de Edificações de Pindamonhangaba – Lei Complementar nº 9 de 16/12/2008, que reproduz a lei estadual, estabelecem que:

- Decreto nº 12.342/78:

“Artigo 148 - Os necrotérios e velórios deverão ficar a 3,00 m, no mínimo, afastados das divisas dos terrenos vizinhos e ser convenientemente ventilados e iluminados.

Artigo 150 - Os velórios deverão ter pelo menos:

I - sala de vigília, com área não inferior a 20,00 m²;

II - sala de descanso e espera, proporcional ao número de salas de vigília;

III - instalações sanitárias com, pelo menos 1 bacia sanitária e um lavatório, para cada

sexo;

IV - bebedouro fora das instalações sanitárias e das salas de vigília.

Parágrafo único - São permitidas copas e locais similares adequadamente situados.”

- Código de Edificações de Pindamonhangaba – Lei Complementar nº 9, de 16/12/2008:

“Art. 136. Os necrotérios e velórios terão recuo mínimo de 3,00m (três metros) das divisas dos terrenos vizinhos e serem convenientemente ventilados e iluminados.”

Art. 138. Os velórios deverão ter, ao menos:

- I - sala de vigília, com área não inferior a 20,00m² (vinte metros quadrados);*
- II - sala de descanso e espera proporcional ao número de salas de vigília;*
- III - instalações sanitárias com, ao menos bacia sanitária e lavatório, para cada sexo;*
- IV - bebedouro, fora das instalações sanitárias e das salas de vigília.*

Parágrafo único - São permitidas copas em locais adequadamente situados.”

CONSIDERANDO que, por ora, o procedimento instaurado para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa foi arquivado, uma vez que não comprovada a prática de ato de improbidade administrativa e respectivo dolo, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, se reconhece, contudo, que qualquer empresa contratada para prestar serviços funerários deve obediência ao Decreto nº 12.342/78, e ao Código de Edificações de Pindamonhangaba – Lei Complementar nº 9 de 16/12/2008, bem como outras disposições legislativas sanitárias acerca do tema;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve, para evitar futuras irregularidades, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos e agentes privados envolvidos em tais fatos, expedir a presente:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao **SENHOR ISRAEL DOMINGUES, PREFEITO DE PINDAMONHANGABA** e à **SENHORA ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para que fiscalizem as empresas contratadas para prestação de serviços funerários, bem como, anteriormente a qualquer futura contratação, de toda e qualquer empresa para prestação de serviços funerários, seja realizada vistoria técnica pela Vigilância Sanitária no respectivo estabelecimento comercial, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação pertinente na respectiva área de atuação.

Deverá ainda o Sr. Prefeito de Pindamonhangaba conferir ampla publicidade à presente Recomendação, publicando-a nos instrumentos de divulgação dos atos oficiais do Município de Pindamonhangaba e na imprensa local, comprovando-se tais providências perante esta Promotoria no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação.

Fica, por fim, desde logo consignado que, em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por intermédio do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal), sem prejuízo de desarquivamento do procedimento para continuidade das diligências.

Pindamonhangaba, 04 de agosto de 2023.

Paula Gizzi de Almeida Pedroso Guirado
Promotora de Justiça

Eláisa Catarina Medina Matos Saran
Analista Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **PAULA GIZZI DE ALMEIDA PEDROSO, Promotor de Justiça**, em 04/08/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **11110907** e o código CRC **16708734**.
